

12° SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA REALIZADA EM 28

PROCESSO TCE-PE N° 17100369-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Companhia de Serviços Urbanos do Recife

INTERESSADOS:

Geraldo Julio de Mello Filho JOSE CLAUDIO MAIA DE BRITO LUIZ ALEXANDRE ARAUJO ALMEIDA RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 300 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100369-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, em parte, as conclusões do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as falhas registradas pela auditoria deste Tribunal de Contas foram de cunho formal, sem repercussão em dano ao erário;

CONSIDERANDO que as defesas apresentadas junto com os documentos acostados pelos responsáveis afastaram parte dos achados e justificaram os demais;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, em parte, as conclusões do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as falhas registradas pela auditoria deste Tribunal de Contas foram de cunho formal, sem repercussão em dano ao erário;

CONSIDERANDO que as defesas apresentadas junto com os documentos acostados pelos responsáveis afastaram parte dos achados e justificaram os demais;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016 . Igualmente, dou-lhe quitação.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Claudio Maia De Brito, relativas ao exercício financeiro de 2016. Igualmente, dou-lhe guitação.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Luiz Alexandre Araujo Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2016 . Igualmente, dou-lhe quitação.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ricardo Do Nascimento Correia De Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2016 . Igualmente dou-lhe quitação.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Companhia de Serviços Urbanos do Recife. ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

- 1. -Adotar as providências necessárias para regularizar o quadro de pessoal comissionado, que deve ser preenchido exclusivamente com cargos cujas atribuições correspondam a direção, chefia ou assessoramento. (A3.1, A3. 2) e
- 2. -Atualizar o cadastro de permissionários e acompanhar, tempestivamente, a cobrança de seus créditos, com aplicação das penalizações cabíveis aos inadimplentes. (A1.1, A1.2, A2.1).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ADRIANO** CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO **MONTEIRO**